



LEI Nº 982/2012

Altera a Lei nº 970/2011 para efeito de reajustar o vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cortês.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei nº 970/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o reajuste de 14,12 (quatorze inteiros e doze centésimos por cento) ao vencimento base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cortês.

Parágrafo Único – A partir do mês de Janeiro de 2012, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento base inferior a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei nº 970/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, quantitativos e os respectivos padrões de vencimento:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	CC1	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	CC2	R\$ 900,00
DIRETOR FINANCEIRO	1	CC2	R\$ 900,00
CHEFE GABINETE	1	CC2	R\$ 900,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2	CC3	R\$ 622,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	CC4	R\$ 622,00
ASSESSORES PARLAMENTARES	9	CC4	R\$ 622,00



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo e serão classificadas nas dotações especiais.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 25 de Janeiro de 2012.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito